

CONTRATO 273-SEMGES/ASSEPRO/2024
NUP: 9.079916

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
– RR, E A EMPRESA ESSENCIAL SERVIÇOS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, o senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, Matrícula: 955142, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Manoel Pereira de Castro, nº 555, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº **21.785.298/0001-62**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Senhor, **IGOR THIAGO BORGES LEONEL**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade 3682048 SSP/RR e do CPF 008.210.832-36, residente e domiciliado na Rua São Leopoldo, nº 298, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 007098/2023**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº142/2023**, homologado em **16/10/2023** por NUP 433716 do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, BORRACHARIA E GUINCHOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ATENDE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 142/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

3.3. DOS LOCAIS DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS:

3.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças deverão ocorrer nas dependências da Contratada (oficina), que deverá ser capacidade de alocar no mínimo três motocicletas concomitantemente para a prestação dos serviços.

3.3.2. O serviço de guincho deverá ocorrer de qualquer ponto da cidade, conforme solicitação realizada pela Contratante, para deslocamento até a oficina ou da oficina até o endereço indicado pela Contratante.

3.3.3. A prestação de todos os serviços deverá ocorrer dentro dos limites territoriais do município de Boa Vista.

3.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Das condições da prestação dos serviços:

8.4.1.1. A Contratada deverá possuir oficina para prestação dos serviços nos limites territoriais do município de Boa Vista, o que se justifica pela inviabilidade de envio da motocicleta às oficinas de outras localidades e/ou regiões pela morosidade que causaria o deslocamento da motocicleta, a prestação dos serviços e seu retorno à nossa cidade, razão pela qual se vislumbra a necessidade de que as dependências da Contratada que executará os serviços sejam em nossa cidade.

8.4.1.2. A oficina, local de prestação dos serviços, poderá, a qualquer momento, a critério da Administração, ser objeto de diligências.

8.4.1.3. A Contratada deverá declarar, na fase de habilitação, se possível, ou em outra fase em que o Pregoeiro entender mais conveniente, que possui local para prestação dos serviços dentro dos limites territoriais do município de Boa Vista, bem como que sua oficina possui todas as condições necessárias para a plena e satisfatória execução dos serviços, com capacidade de realizar a manutenção em até 03 (três) motocicletas concomitantemente; em local fechado com segurança.

3.4.2. Manutenção Preventiva:

3.4.2.1. As primeiras manutenções poderão ser solicitadas após a assinatura do Contrato, devendo ser observado os seguintes trâmites:

3.4.2.2. A Contratante, por meio do Gestor do Contrato ou setor competente emitirá a Ordem de Serviço OS; admitido meio eletrônico (e-mail); que conterá data, eventual motivo e qual(ais) a(s) motocicleta(s) deverá(ão) passar pela manutenção, informando expressamente se haverá a necessidade ou não do deslocamento através de guincho.

3.4.2.3. A Ordem de Serviço norteará as datas para eventual prestação do serviço da contratada; da elaboração de orçamento (quando necessário) eventual substituição de peças e o que se fizer necessário.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



3.4.2.4. Termo de Recebimento/Entrega da Motocicleta deverá ser elaborado pela Contratante com as seguintes informações:

- a)** Identificação das motocicletas que se pretende realizar os serviços;
- b)** Identificação da Ordem de Serviço que originou a entrega/retirada/guincho ou reparo;
- c)** Campo para inclusão da quilometragem da motocicleta no momento da efetiva entrega nas dependências (oficina) da Contratada;
- d)** Campo para inclusão de eventuais avarias visíveis; e estado geral da moto;
- e)** Data e hora da chegada da motocicleta nas dependências da Contratada;
- f)** Assinatura dos representantes das partes (tão logo seja possível).

3.4.2.5. Sempre que possível; o responsável pela motocicleta deverá acompanhar a retirada ou o deslocamento da motocicleta para a manutenção necessária; preenchendo os campos necessários do Termo de Recebimento/Entrega da Motocicleta, bem como assiná-lo em conjunto com o representante da Contratada; e pegar o carimbo e assinatura daquela em uma via da OS (sempre que possível).

3.4.2.6. A Contratada, após o recebimento das motocicletas, deverá realizar a avaliação; documentação e quando necessário orçamento para aprovação da Contratante.

3.4.2.7. A avaliação e o orçamento (Orçamento Proposto) deverão ser enviados, preferencialmente por meio eletrônico, à Contratante em até 24h após o recebimento do veículo (data constará no Termo de Recebimento da Motocicleta). Em casos de simples reparo de pneus e ajustes de menor complexidade; de peças e serviços já registrados em ata; é desnecessária a aprovação de orçamento; apenas a Ordem de Serviço emitida pela Contratada.

3.4.2.8. A Fiscalização do Contrato ou o setor competente analisará o Orçamento Proposto; aprovará e autorizará ou não sua execução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento (quando necessário).

3.4.2.9. Em igual prazo previsto no item anterior deverá ser entregue à Contratada a manifestação da Fiscalização do Contrato ou do setor competente informando expressamente a aprovação ou não do Orçamento Proposto (admitindo meios eletrônicos: e-mail e aplicativo de mensagem);

3.4.2.10. Após o recebimento da resposta do Orçamento Proposto, na hipótese de aprovação do orçamento, a Contratada deverá executar os serviços de manutenção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contabilizado o período para eventuais trocas de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos.

3.4.2.11. Eventual necessidade de prorrogação dos prazos deverá ser solicitada pela contratada, com a devida comprovação das razões que motivam tal impedimento, sujeito aprovação do contratante.

3.4.2.12. A devolução da motocicleta deverá ser precedida da formalização do Termo de Devolução de Motocicleta, elaborado pela Contratada, devendo conter a data da conclusão dos serviços, data da efetiva entrega da motocicleta, estado geral da moto; a pessoa a quem foi entregue com número da CNH; da matrícula da PMBV; a autorização da contratante; ou ainda que seja a restituição para a pessoa que fez a entrega antes da revisão; se os serviços propostos no orçamento foram efetivamente realizados; devendo a motocicleta ser entregue limpa e lubrificada



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



com as notas fiscais dos serviços, estando o serviço em conformidade com a garantia disposta no Item 3.6.

3.4.2.13. A manifestação da Fiscalização do Contrato ou do setor demandante sobre eventual adequação dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas e/ou defeitos posteriormente detectados, bem como não exclui a garantia da prestação dos serviços e das peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos, quando for o caso.

3.4.2.14. Todas as manutenções deverão ocorrer sempre que necessário ou pelo menos cada 3.000 km (três mil quilômetros) rodados pela motocicleta ou a cada 06 (seis) meses, que será contabilizada a partir da quilometragem contida no Termo de Recebimento da Motocicleta, conforme subitem 3.4.2.4, devendo seguir os mesmos trâmites previstos neste Item 3.4.1.

3.5. Manutenção Corretiva:

3.5.1. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade, devendo a Contratante emitir a Ordem de Serviço OS através do Gestor do Contrato.

3.5.2. Em caso de sinistros ou ocorrências que possam vir a prejudicar a segurança e até mesmo a vida das pessoas envolvidas ou gerar danos à motocicleta, a Contratada deverá, quando acionada para deslocar a motocicleta do local indicado, realizar o serviço de guincho no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da ciência da situação, que poderá ser efetivada por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem).

3.5.3. A Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o envio do Orçamento Proposto (admitido meios eletrônicos quando necessário), a contar do recebimento do veículo (data constará no Termo de Recebimento da Motocicleta). Em casos de simples reparo de pneus e ajustes de menor complexidade; de peças e serviços já registrados em ata; é desnecessária a aprovação de orçamento; apenas a Ordem de Serviço emitida pela Contratada.

3.5.4. Nos casos em que houver urgência na manutenção corretiva, a Contratada deverá entregar o Orçamento Proposto no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da comunicação efetivada por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem) nas hipóteses do subitem 3.5.2.

3.5.5. A Fiscalização do Contrato ou o setor demandante deverá analisar o Orçamento Proposto em até 06 (seis) horas nos casos do subitem 3.5.3. e em até 02 (duas) horas no caso do subitem 3.5.4., incluindo o prazo para a efetiva entrega à Contratada (em casos em que se fizer necessário).

3.5.6. Após o recebimento da resposta do Orçamento Proposto, na hipótese de aprovação do orçamento, a Contratada deverá executar os serviços de manutenção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, (exceto reparo de pneus; troca de filtros e óleos lubrificantes; kits de transmissão; e reparos de menor complexidade; que deverão ser efetivados em até duas horas da solicitação) contabilizado o período para eventuais trocas de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos.

3.5.7. Nas hipóteses em que for solicitada a urgência, a Contratada deverá realizar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme a complexidade dos



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



serviços a serem realizados, contabilizada o período para eventuais trocas de peças, pneus, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos.

3.5.8. Eventual necessidade de elastecimento dos prazos deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante, com a devida comprovação das razões que impedem a execução dos serviços nos prazos inicialmente consignados.

8.5.8.1. A devolução da motocicleta deverá ser precedida de termo próprio elaborado pela Contratada da moto; peças que foram substituídas e ajustadas (devendo ser entregues as peças velhas e as embalagens das novas; os termos de garantia das peças); a pessoa a quem foi entregue com número da CNH; da matrícula da PMBV; a autorização da contratante; ou ainda que seja a restituição para a pessoa que fez a entrega antes da revisão; se os serviços propostos no orçamento foram efetivamente realizados; devendo a motocicleta ser entregue limpa e lubrificada com as notas fiscais das peças e dos serviços; estando as peças e serviços em conformidade em conformidade com a garantia disposta no item 3.6.

3.5.9. A manifestação da Fiscalização do Contrato ou do setor demandante sobre a eventual adequação dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas e/ou defeitos posteriormente detectados, bem como não exclui a garantia da prestação dos serviços e das peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos, quando for o caso.

3.6. Da Garantia das peças e serviços:

3.6.1. O prazo de garantia das peças deverá obedecer ao determinado pelo fabricante;

3.6.1.1. Na ausência do prazo de garantia do fabricante, fica estabelecido o prazo disposto no Código de Defesa do Consumidor, de 90 (noventa) dias.

3.6.2. Para os serviços fica estabelecido o prazo de garantia de pelo menos 90 (noventa) dias.

3.7. Transporte da Motocicleta (guincho):

3.7.1. Sempre que solicitado, exceto na situação disposta no item 3.5.2, o guincho deverá ser providenciado no prazo de até 03 (três) horas do recebimento da solicitação ou Ordem de Serviço pela Contratada (admitido meios eletrônicos).

3.7.2. Os prazos previstos para o serviço de guincho (deslocamento da motocicleta) poderão ser prorrogados, sempre que necessário, em comum acordo, desde que não cause prejuízo à Contratante.

3.8. Troca de peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos para o adequado e regular funcionamento da motocicleta:

3.8.1. A eventual necessidade de troca de peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos deverão constar no Orçamento Proposto das manutenções preventivas ou corretivas para análise e aprovação da Fiscalização do Contrato ou do setor demandante.

3.8.2. As peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos que estiverem previstos na Relação de Peças e Insumos deverão constar no Orçamento Proposto com os devidos valores constantes na proposta do fornecedor e, conseqüentemente, na ata de registro de preços e contrato.

3.8.3. As peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos que eventualmente não constarem na Relação de Peças e Insumos também deverá estar consignado no



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



Orçamento Proposto com o valor médio de mercado e o valor a ser utilizado pela contratada.

3.9. A Contratada deverá comprovar o valor médio de mercado da seguinte forma:

3.9.1. Com o levantamento dos preços praticados no mercado local, através de pesquisa de mercado realizada com no mínimo três fornecedores do ramo de atuação de comercialização de peças, equipamentos e/ou insumos, que deverá constar em anexo do Orçamento Proposto; ou com o levantamento dos preços praticados no mercado local, através de pesquisa de mercado realizada com no mínimo três fornecedores do ramo de atuação de comercialização de peças, equipamentos e/ou insumos, que deverá ser entregue à Contratante em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da autorização para execução dos serviços pela Contratada.

3.9.2. O valor médio indicado e comprovado pela Contratada deverá ser objeto de análise e pesquisa pela Contratante, que também buscará junto ao mercado local, o valor das peças, equipamentos e/ou insumos constantes no orçamento para fins de verificação do valor médio proposto; e poderá estabelecer a média proposta; ajustando o orçamento sempre que necessário.

3.9.3. Na análise dos preços médios indicados pela Contratada e Contratante, deverá ser efetivamente considerado e, portanto, cobrado na Nota Fiscal/Fatura e, respectivamente, pago àquele que contiver a menor média por peça, equipamento e/ou insumo. Em outras palavras, o valor a ser considerado será aquele que obtiver a menor média do mercado local, independente se for da Contratante ou Contratada, devendo ser analisado toda vez que houver necessidade.

3.9.4. A Contratada quando do envio da Nota Fiscal de peças e de serviços deverá comprovar a aquisição das peças, equipamentos e/ou insumos que não previstos no Relatório de Peças e Insumos, com a apresentação da respectiva nota fiscal do produto, ainda que em valor diverso da média a ser considerada nos termos do item 3.9.3.

3.9.5. A menor média, conforme subitem 3.9.3, deverá ser considerada ainda que a nota fiscal do produto contenha valor a menor ou a maior.

3.9.5.1. Eventuais diferenças em relação à média aplicada não poderão ser objeto de solicitação de eventuais acréscimos, reajustes e ou reequilíbrios econômico-financeiros, devendo a Contratada buscar no mercado local os produtos necessários com valores compatíveis ao praticado.

3.9.5.2. A Contratante poderá reavaliar os preços dos produtos pesquisados para fim de obtenção de sua média sempre que o valor comprovado na nota fiscal de aquisição do produto for cinquenta por cento inferior da média aplicada, devendo tomar as providências cabíveis para menor onerosidade do erário nas solicitações e aprovações de orçamento subsequentes, devendo a Contratada ser notificada pelo ocorrido.

3.9.5.3. As providências previstas no Item 3.9, não ensejarão na retenção de eventuais valores devidos à Contratada, devendo a Contratante proceder de forma mais diligentes em suas pesquisas de mercado para obtenção de melhores médias nas próximas ocorrências.

3.10. Devolução das motocicletas após a execução dos serviços:



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



3.10.1. As motocicletas deverão ser devolvidas nos prazos inicialmente consignados à Fiscalização do Contrato que procederá com a verificação inicial dos serviços realizados por meio do Termo de Devolução de Motocicleta.

3.10.2. Para a devolução das motocicletas, a Contratada deverá:

3.10.2.1. Devolvê-las limpas; lubrificadas e em perfeitas condições de uso ou quando o caso; no estado em que as recebeu com relatórios; orçamentos e documentos necessários; sendo cobrado neste último caso apenas os serviços de deslocamento (guincho);

3.10.2.2. Entregar quando houver trocas de peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos as embalagens originais dos produtos adquiridos preferencialmente com a Nota Fiscal da aquisição; destacando a garantia das peças e do serviço.

3.10.2.3. A nota fiscal da aquisição poderá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1. DA SEMGES:

4.1.2. O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais e as respectivas certidões;

4.1.3. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.2. DA SMSA:

4.2.1. O prazo para pagamento de serviços e aquisição, será de 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011.

4.2.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

4.3. DA SMST:

4.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais, emitida com as seguintes informações: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 05.943.030/0001-55



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150. Número do empenho; Número do Contrato; Número do Processo.

4.4. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.5. Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

4.6. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.7. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.11. Nas hipóteses previstas no Item 4.10, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.12. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.13. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA.

4.13.1. No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

4.13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.13.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

5.1. O prazo de garantia das peças deverá obedecer ao determinado pelo fabricante;

5.1.1. Na ausência do prazo de garantia do fabricante, fica estabelecido o prazo disposto no Código de Defesa do Consumidor, de 90 (noventa) dias.

5.1.2. Para os serviços ficam estabelecidos o prazo de garantia de pelo menos 90 (noventa) dias.

5.2. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90 e demais garantias exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – A CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrente da perfeita execução contratual e, ainda:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

c) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento contratual, o objeto com avarias e/ou defeitos;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- h) Garantir a qualidade dos insumos e dos serviços;
- i) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II – AO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.
- e) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no Item 4.1.2.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão á:

- a) **Conta da Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:**



Não vinculado, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 107**, de 20/02/2024, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

b) **Conta da Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.99, **Fontes de Recursos:** Não vinculado, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 108**, de 20/02/2024, no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Instrumento e no Termo de Referência.

9.2. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.2.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

9.2.2. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

9.2.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.2.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.2.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2.2.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2.2.5. Cometer fraude fiscal.

9.3 Pela **inexecução total ou parcial do objeto deste contrato**, a **Administração** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.3.2. Multa de:

9.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



9.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

9.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

9.4. As sanções previstas neste Contrato e no Edital poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	01

9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto **CONTRATADO** será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários



no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete a **CONTRATADA** cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

10.6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.6.1. O **GESTOR DO CONTRATO** é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.6.2. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.6.4. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

10.6.5. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.6.6. Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.6.7. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.6.8. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.6.9. Os representantes da **CONTRATANTE** deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.10. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



10.6.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.6.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.13. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016**, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente Contrato de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, formalizado em 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

GABRIEL SOUSA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Documento assinado digitalmente



IGOR THIAGO BORGES LEONEL
Data: 01/03/2024 13:26:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:

IGOR THIAGO BORGES LEONEL
ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Assessoria de Processos



TESTEMUNHAS:

NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA **MATRÍCULA: 958980**

NOME: IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES **MATRÍCULA: 852823**

ITENS/DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Serviços de manutenção preventiva e corretiva e borracharia.	R\$ 35.000,00
Peças e acessórios/insumos.	R\$ 90.000,00
Transporte da motocicleta serviços de guincho.	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 130.000,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 28/02/2024 17:51:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA EM 28/02/2024 11:45:45
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IZADORA ARAUJO SILVA ALVES EM 28/02/2024 11:44:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99231961

